



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N.º. 1002/2021.

SÚMULA: Revoga a Lei n.º. 976/2021, que concede recomposição inflacionária aos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício de 2021 e dá outras providências.

Publicação em:	<u>Diário Oficial</u>
No Dia	<u>21/10/2021</u>
Na Edição n.º:	<u>189 ano X</u>
Página n.º:	<u>10</u>

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Diante da decisão editada em sede de Reclamação no STF n.º. 48.538, que cassou os efeitos dos Acórdãos n.º. 447230/20 e 96972/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica revogada sem efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2021, a aplicação da Lei Municipal n.º. 976/2021, que trata da recomposição inflacionária aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º. - Diante do princípio da Boa Fé, fica autorizado o Executivo Municipal e demais entes públicos da administração direta, em não cobrar a restituição do funcionalismo público municipal ou agentes públicos, aposentados e pensionista, que receberam aludida reposição/recomposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Sumula 249 do TCU”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR aos 21/10/2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal